



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2017

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 767/2017**

EMENTA: LOA 2017 – Estima receitas e fixa despesas para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MAXARANGUAPE para o exercício de 2017, compreendendo:

**TÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A receita total orçamentária é estimada em R\$ 36.510.200,00 (Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Dez Mil e Duzentos Reais).

Parágrafo 1º - Ficam previstos como Contribuições para Formação do FUNDEB os valores registrados nas contas retificadoras de receitas especificadas no adendo III desta Lei, que somam R\$ 3.209.400,00 (Três Milhões, Duzentos e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Parágrafo 2º - Deduzida a Contribuição para Formação do FUNDEB, prevista no Parágrafo acima, a receita total orçamentária líquida importará em R\$ 33.300.800,00 (Trinta e Três Milhões Trezentos Mil Oitocentos Reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1.0 - RECEITAS CORRENTES	33.566.612,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.669.210,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	101.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	52.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.287.601,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	228.800,00
2.0 - RECEITA DE CAPITAL	2.943.587,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	2.000,00
ALEINHAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.626.987,66
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	274.600,00
9.0 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	- 3.209.400,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	- 3.209.400,00
TOTAL	33.300.800,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total orçamentária é fixada no valor de R\$ 32.970.800,00 (Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Setenta Mil e Oitocentos Reais).

I - No Orçamento Fiscal é fixada em R\$ 23.775.482,58 (Vinte e Três Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R\$ 9.195.317,42 (Nove Milhões, Cento e Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Dezessete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Art. 5º - A diferença entre a receita prevista e a despesa fixada, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), será destinada à Reserva de Contingência, conforme prevê a Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 6º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DA DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II

PODER/ÓRGÃO	VALOR
I - PODER LEGISLATIVO	1.543.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.543.000,00
II - PODER EXECUTIVO	31.427.800,00
GABINETE DO PREFEITO	1.009.000,00
SEC. MUN. LOGÍSTICA, GESTÃO INTEG. MATERIAIS	2.463.773,00
SEC. MUN. FINAN., ORÇAM. E PLANEJAMENTO	834.821,20
SEC. MUN. TRABALHO, SERV. SOCIAL/HABITAÇÃO	1.972.773,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.659.544,42

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA	3.220.500,00
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	12.231.828,54
SEC. MUN. DE AQUICULTURA E PESCA	63.000,00
SEC. MUN. DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	113.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	32.500,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	355.700,00
SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	199.359,84
SEC. MUN. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL/URBAN	126.000,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	1.146.000,00
SUB-TOTAL DA DESPESA	32.970.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00
TOTAL DA DESPESA	33.300.800,00

Art. 7º - Ficam determinadas como fontes de recursos as especificadas a seguir, com os seus respectivos códigos constantes na tabela III a seguir.

DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

FONTE DO RECURSO	CÓD	VALOR
Recurso Ordinário	000	12.583.627,04
Receita de Imposto e de Transferências de Impostos - Educação	001	4.615.794,60
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	002	2.871.256,76
Outras Fontes De Recursos	006	1.267.300,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	014	220.000,00
Transfer. de Recursos do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	015	114.500,00
Transferências do FUNDEB 60%	018	3.336.360,00
Transferências do FUNDEB 40%	019	2.224.240,00
Transferências de Convênios - Assistência Social	021	400.000,00
Transferências de Convênios - Saúde	023	1.534.287,66
Transfer. de Convênios - Outros (não relacionados à Educ./Saúde/Assist. Soc.)	024	100.000,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	025	290.433,94
Transfer. de Recursos do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	029	310.000,00
Transferência do Salário-Educação	058	350.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	060	360.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	061	90.000,00
Atenção Básica	064	2.167.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	065	280.000,00
Vigilância em Saúde	066	110.000,00
Assistência Farmacêutica Básica	067	76.000,00
TOTAL		33.300.800,00

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 70,00% (Setenta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei; e

II - realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Parágrafo Único - Excetua-se da limitação estabelecida no Inciso I acima, os créditos adicionais suplementares realizados nas dotações orçamentárias para suprir reforços em ações de investimentos e de custeio que serão financiadas com recurso da União, parcial ou totalmente, ora por programas, ora por convênios, ora por contratos de repasse e correlatos, quando nesse caso será estabelecido como limite o total dos recursos recebidos pela respectiva fonte financeira.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor para todo o exercício de 2016, a partir de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Sanção na sede do Governo Municipal de Maxaranguape/RN, em 09 de janeiro de 2017.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcio Sá Dantas Luz
Código Identificador:73880000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2017. Edição 1446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>